



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 35324

Validade 17/10/2021

Protocolo 148510385

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 148510385, expede a presente Licença de Operação à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**CASTRO ENERGIA LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

08017729000182

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RUA PENTEADO DE ALMEIDA 426

Bairro	Município	UF	Cep
JARDIM AMERICA	Ponta Grossa	PR	84000000

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Castro - 4,00MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Castro - 4,00MW

Endereço	Bairro
Km 60 do Rio Iapó, Sub-Bacia 64, bacia 06 - Rio Tibagi	*****

Município	Cep
Castro	84000000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Tibagi	Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela Indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica PCH CASTRO, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, a ser localizado no Rio Iapo, coordenadas 24°44'14,26"S" de latitude Sul e 50°07'10,36"E de longitude Oeste, rio Iapo, município de Castro, com apresentação do RAS - Relatório Ambiental Simplificado, e RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 35.063, de 03/10/2013, Licença de Instalação nº 22.362, de 03/06/2016 e Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento nº 47.785.

Este empreendimento é composto por uma Central Geradora Hidrelétrica - PCH Castro com potência de 4,00 MW.

A presente Autorização Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução N° 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, para PCH Castro implantada no Rio Iapo, com as seguintes características:

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- " Central Geradora Hidrelétrica - PCH CASTRO
- " Rio Iapo, Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, Sub-Bacia 64, Rio Paraná



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Operação

Nº 35324

Validade 17/10/2021

Protocolo 148510385

Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°44'14,26"S e 50°07'10,36"O  
Coordenadas Geográficas da casa de Forças: 24°43'54,00"S e 50°07'31,84"O  
Cota Máxima Normal: 967,00 m  
Barragem em concreto, com 151,30 m de comprimento de crista 1,74 m altura  
Reservatório: 16,48 hectares, sendo 12,40 ha de calha de rio e 4,08 ha que serão efetivamente alagados.  
Vazão sanitária garantida a jusante: 1.300 l/segundo (1,30 m<sup>3</sup>/s)  
Potência: 4,00 MW

### CONDICIONANTES:

1. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
3. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
4. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes dos procedimentos de operação e após o início da mesma. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
5. O empreendedor deverá manter uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH CASTRO, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público durante a vida útil de operação/concessão.
6. Atender às condicionantes do IPHAN/PR/Setor de Arqueologia para a fase de Licença de Operação conforme ofício 1023/17 D.T.Setor de Arqueologia
7. Deverá ser mantida vazão sanitária remanescente, no mínimo, de 1,30 m<sup>3</sup>/s, de garantia para o trecho do rio Iapo à jusante do barramento.
8. Deverá ser executada a programação/cronograma de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme proposta apresentada, devendo ser efetuada a preservação de uma faixa mínima de 52 (cinquenta e dois) metros ao redor do reservatório da PCH Castro como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002, conforme cálculo apresentado em atendimento à Portaria IAP nº 069/2015, contemplando o isolamento da área.
9. Apresentar relatório conclusivo referente à Autorização Ambiental para manejo e monitoramento da fauna em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
10. Apresentar relatório conclusivo referente à autorização Florestal nº 36.017 em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
11. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindereiras ao reservatório.
12. Dar continuidade ao programa para redução do aporte de fósforo a serem desenvolvidos na área de influencia do empreendimento.
13. Implantar o Plano de Conservação e uso do Entorno do Reservatório Artificial-Pacuera
14. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento. Com apresentação de relatórios de sua implantação e execução.
15. Firmar, num prazo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
16. Deverá ser firmado Termo de Compromisso para que sejam atendidos, na íntegra, os requisitos estabelecidos no art. 17º, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, com protocolo específico para tal finalidade, em prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
17. Apresentar os comprovantes de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR referente às questões relacionadas com Reserva Legal que deverão ser atendidas considerando-se a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal, Decreto Federal nº 8.235/2014, Decreto Estadual nº 8.680/2013, Portaria IAP nº 055/2014, Portaria IAP nº 097/2014 e Instrução Normativa MMA nº 02/2014 e Medida Provisória nº 724/2016.
18. Apresentar o Relatório de Inspeção Ambiental Periódica - Automonitoramento, da PCH Castro com periodicidade anual até a próxima renovação da LO.
19. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Operação

Nº 35324

Validade 17/10/2021

Protocolo 148510385

recebimento desta autorização.

20. Este empreendimento dependerá de renovações do seu licenciamento ambiental de operação.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

CURITIBA, 17 de outubro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO  
Vice-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná